



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 39/2021**

**APROVADO**

**“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 499/2011, E O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 793/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal de nº. 499/2011, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 4º. - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente”.*

**Art. 2º** - O art. 10 da Lei Municipal de nº. 793/2018, passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 10 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente”.*

**Art. 3º** - Todos os prazos de processos administrativos previstos em lei municipal no Município de Colniza/MT serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das deliberações, aos dias 04 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

  
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
LUIS CARLOS CARVALHO SILVA  
Secretário

  
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA  
Relator